

## LEI MUNICIPAL Nº 1.146

de 18 de março de 2020.

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 008/2020 que autoriza o poder executivo municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras disposições, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial de **2,29% (dois inteiros e vinte e nove décimos por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2020, nos valores básicos dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade.

§ 1º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais, Quadro em Extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas, Agentes Comunitários de Saúde, e demais Servidores municipais.

§ 2º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares, estagiários, contratos emergenciais, que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, leis específicas editais e correlatos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 3º desta lei.

**Art. 3º** - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais serão reajustados em **4,31%** (quatro inteiros e trinta e um décimo por cento) da seguinte forma:

- a) 0,31 % (trinta e um décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020;
- b) 2,00 % (dois por cento) a partir do dia 1º de junho de 2020;
- c) 2,00 % (dois por cento) a partir do dia 1º de outubro de 2020.

§ 1º - Os percentuais previstos nas alíneas "a", "b" e "c" desse artigo serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em 01 de janeiro de 2020, após a concessão do aumento previsto no art. 1º desta lei, cujos valores estão declarados por Decreto Municipal.

§ 2º - Os percentuais previstos nas alíneas "a", "b" e "c" desse artigo serão concedidos de forma não cumulativa, de modo que o reajuste concedido é fixado em 4,31% conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 4º - O percentual e forma de cálculo do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.

**§ 5º** - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 6º** - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

**§ 7º** – Na incidência da hipótese estabelecida no **§ 6º** deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

**§ 8º** - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 9º** - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

**Art. 4º** – Ficam mantidos o valor mensal do vale refeição estabelecido pela lei municipal n. 1.006/2016.

**Art. 5º** – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2020.

**Art. 7º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 dias do mês de março de 2020

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
*Prefeito Municipal*

**Registre-se e Publique-se:**

**EDUARDO ANTONIO SERETA**  
Secretário Interino de administração